



**ESTADO DA BAHIA**  
**MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO**

LEI nº 864

de 20 de julho de 1999.

**"DISPOE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA  
AFIXAÇÃO DE INFORMATIVOS ALUSIVOS À  
PREVENÇÃO DE DOENÇAS SEXUALMENTE  
TRANSMISSÍVEIS E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS".**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte  
Lei:

**Art. 1º** - É obrigação dos proprietários de motéis em Paulo Afonso, afixarem em todos os apartamentos, em locais visíveis, informativos alusivos à importância da prevenção contra doenças sexualmente transmissíveis, esclarecendo, quanto a utilização de preservativos, nas relações sexuais.

**Art. 2º** - A fiscalização do cumprimento da presente Lei, é de responsabilidade da Vigilância Sanitária, através a 10ª Dires e da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 20 de julho de 1999.

Quando nesta data, no dia  
de 20 de julho de 1999, a  
cópia de 10 exemplares  
desta Lei, para a  
PREFEITURA.

Em 20 de julho de 1999

*M. J. V. B.*  
Ass. Adm.

mjvb/.

Paulo Barbosa de Deus  
Prefeito Municipal

*Salésio Siebert*  
Salésio Siebert  
Chefe de Gabinete

Registrado às Fis. ....  
..... Livro Nº 11197  
Nesta Data.  
Em: 03 de 08 de 1999  
*M. J. V. B.*  
Ass. Adm.

*M*